



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 019/97
Carambeí, 31 de março de 1997.

PUBLICADO EM
10 / 03 / 97 no Jornal
Afinal
Lei nº 015/97.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o lançamento e cobrança de tributos.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º: Para efeito de lançamento e cobrança de todo e qualquer tributo no território do Município de Carambeí, Estado do Paraná, será aplicada a legislação do Município de Castro, para o exercício de 1997.

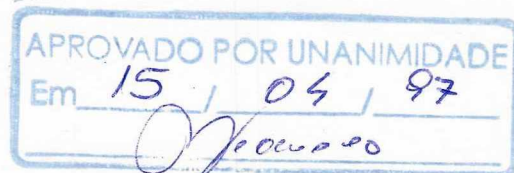
Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 31 DE MARÇO DE 1997.

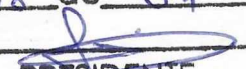
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


Inácio Rozaz Filho
Presidente


ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer
S.S.C.M em 08 de 04 de 1997


PRESIDENTE

Projeto de lei no. 019/97

A legislação do município Mãe, por princípio é a que deve ser adotada no suprimento de lacunas na legislação local.

A premissa do presente projeto fez adotar, especificamente, a legislação tributária de Castro.

Pelo aspecto legal, sendo conforme a legislação estadual sobre a intelecção de novos municípios, nada tem a opor.


Presidente


membro


membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer

S.S.C.M em 08 de 04 de 1997


PRESIDENTE

Projeto de Lei 019/97

A própria instalação do nosso Município se fez e se estabelece ~~a~~ luz da legislação existente no Município Mãe. O presente Projeto adota os princípios tributários existentes naquela legislação, especificamente e ao exercício de 1997.

Isto possibilita maior tempo para a criação de nossa própria legislação Tributária

Somos Favoráveis

